



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 2º)- Fica igualmente autorizado a aprovação do nome do loteamento como: BAIRRO ISRAEL PINHEIRO, bem como os nomes dados as Avenidas, Ruas e Praças, passam a ser os seguintes:

2.1 - A Avenida que parte da Via Pedro Alvares Cabral, e vai até a Ponte do Urucuia, que denominava Av. Nossa Senhora da Pena, passará a denominar-se: AVENIDA BIAS FORTES.

2.2 - A Avenida que parte da Via Pedro Alvares Cabral, dividindo o loteamento com o Sr. Egídio Evangelista do Prado, contornando o loteamento, passando pela frente da Quadra 32 (trinta e dois), até a Avenida Bias Fortes, passa a chamar: Avenida NOSSA SENHORA DA PENA.

2.3 - A área Especial nº 1, passa a ser a Quadra 38, e terá a denominação de PRAÇA DA REPÚBLICA.

2.4 - Continua com o nome de Via Pedro Alvares Cabral, a sequencia desta que divide o Bairro e dá acesso a Ponte da Extrema.

2.5 - A 1ª Avenida do loteamento, paralela a Via Pedro Alvares Cabral, passa a chamar: AVENIDA MARCOLINO FONSECA MELO.

2.6 - A Av. paralela a Av. Marcolino Fonseca Melo, passa a chamar AVENIDA GERCINO MENDES DA SILVA.

2.7 - A Av. paralela a Av. Gercino Mendes da Silva, passa a chamar Avenida ANTONIO PEREIRA NERI.

2.8 - A Av. paralela a Av. Antonio Pereira Neri, passa a chamar: Avenida OLEGÁRIO BATISTA DA SILVA.

2.9 - A Av. paralela a Av. Olegário Batista da Silva, passa a chamar: Avenida PEDRO PEREIRA DA SILVA.

2.10 - A Av. paralela a Av. Pedro Pereira da Silva, passa a chamar AVENIDA THEODORO CAMPOS LOPES.

2.11 - A Av. paralela a Av. Theodoro Campos Lopes, passa a chamar: AVENIDA EUTERLINA RODRIGUES DA COSTA.

2.12 - A Av. paralela a Av. Euterlina Rodrigues da Costa, passa a chamar AVENIDA PEDRO VALEADARES VERSIANI.

2.13 - A área especial nº 2 (dois), passa a ser a Quadra 37, e denomina-se PRAÇA DA LIBERDADE.

2.14 - A área especial nº 03 (tres), fica modificada dando sequencia a Rua Felipe Antonio da Silva, até a intersecção da Av. N.Sª. da Pena.

2.15 - A área Especial nº 04 (quatro), passa a ser a Quadra 36, e denomina-se PRAÇA DA INDEPENDENCIA.

2.16 - A área Especial nº 05 (cinco), passa a ser a Quadra nº 35, e denomina-se PRAÇA TIRADENTES.

2.16 - A praça Destinada a Centro de Ensino, passa a ser a quadra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 34 (trinta e quatro) e denomina-se PRAÇA DOS ESTUDANTES.

2.18 - A área especial nº 06 (seis), fica modificada e passa a ser sequencia da Rua Inácio Santana Barros.

2.19 - A área especial nº 07 (sete), fica integrada a quadra 29, e denomina-se PRAÇA SÃO JOÃO.

2.20 - A área especial nº 08 (oito), passa a ser o lote nº 20 da quadra 32.

2.21 - A área especial nº 09 (nove), passa a ser a quadra 33 (trinta e tres), e passa a chamar PRAÇA FREI ANSELMO BERTELS.

§ PRIMEIRO:- As Ruas paralelas a Avenida Bias Fortes, passam a ter as seguintes denominações.

2.22 - A 1ª Rua na intersecção da Av. Gercino Mendes até a Avenida Pedro Valadares Versiane, passa a chamar: Rua Belmiro Rodrigues Costa.

2.23 - A 2ª Rua na intersecção da Av. Marcolino Fonseca Melo, até a Av. Gercino Mendes da Silva, passa a chamar. Rua Gil EVANGELISTA DO PRADO.

2.24 - A 3ª Rua na intersecção da Rua Av. Gercino Mendes da Silva, até a Av. Pedro Valadares Versiani, passa a chamar: RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA.

2.25 - a 4ª Rua na intersecção da Av. N.S. da Pena até a Av. Pedro V. Versiani, passa a chamar: RUA ERNESTO PEREIRA NERI.

2.26 - A 5ª Rua na intersecção da Av. N.S. da Pena e Av. Pedro Valadares Versiani entre as quadras 30 e 31, passa a chamar. Rua Sebastião Alves.

2.27 - A 6ª Rua na intersecção da Av. Nossa S. da Pena, até a Av. Pedro V. Versiani, passando pela area espeicial nº 3, passa a chamar: Rua FELIPE ANTONIO DA SILVA.

2.28 - A 7ª Rua na intersecção da Av. N.S. Pena e Av. Pedro V. Versiani, paralela a Rua Jacinto Fonseca Meli, passa a chamar: RUA INÁCIO SANTANA BARROS.

§ segundo: Todas as Ruas, Avenidas e Praças constantes desta Lei, estão no perímetro Urbano da Cidade e fazem parte integrante do / plano de Expansão de Buritis.

Artigo 3º)- Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a efetuar despesas devidas para a realização do loteamento, bem como demarcação de Ruas, Avenidas e Praças e numeração do loteamento, na forma da planta cadastral ora aprovada.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 1.981

Elizeu Nasser José Lopes

PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA

SECRETARIO

Aprovado em 1ª discussão projeto 142/81.